Única

| VOTAÇÃO | |
|---|---|
| Data | Resultado |
| 03/abril | APROVADO UNANIMIDADE |

| OBSERVAÇÕES | | |
|---|---|---|
| | Data | Resultado |
| R.U. | | |
| Vistas | | |
| Outros | | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1705, DO LEGISLATIVO

## Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 036/2001 Data: 03 / 04 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1606, DE 20/04/1999.

Digitalizado com CamScanner

# ANDAMENTO

| Comissão: | Encaminhado em: | Devolvido em: | Observa |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 037

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1725 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1725 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1725 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de abril de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

Butiá, 03 de abril de 2001.

SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando para apreciação e votação por parte dos Nobres colegas, o incluso Projeto de Lei, que inclui Parágrafo Único ao Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 1406.

Justificamos a apresentação do presente Projeto, devido ao fato de que para a realização da seleção de que trata o Artigo 5º da referida Lei, há a necessidade de um representante do Conselho Municipal de Educação, sendo que não estando esse Conselho constituído ou na efetividade, os candidatos ficam no prejuízo.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias para aprovação do referido Projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 662-1399

PROJETO DE LEI N.º 1725

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1406, DE 20/04/1999.

Artigo 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 5º da Lei Municipal n.º 1406, de 20 de abril de 1999, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - ...

Parágrafo Único – Na hipótese do Conselho Municipal de Educação não estar instalado ou sem efetividade, não ficará sobrestada a seleção dos candidatos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 027

PROJETO DE LEI N.º 1725
De: 03 de abril de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1725, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 03 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner